



LEI N° 2.433, de 16 de outubro de 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUSSANGA - CMSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS ZEN, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Urussanga – CMSU, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSU:

- I Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;
- V Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VI Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde:
- VII Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o Princípio Constitucional da Equidade;
- VIII Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- X Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;
- XI Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;





- XII Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União; XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;
- XIV Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XV Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVI Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVII Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XVIII Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIX Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde;
- XX Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XXI Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXII Acompanhar a implementação das deliberações constantes no relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- Art 3º O CMSU terá composição paritária, definição de(as) entidade(s) representada(s), quem representam e a quem cabe a indicação, conforme definido no anexo I, parte integrante desta lei e distribuídos da seguinte forma:
- I 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- II 25% de entidades de trabalhadores da saúde;
- III 50% de entidades de usuários do SUS.

Parágrafo Único. No mês de outubro, anterior ao ano de início de mandato, o CMSU definirá, por resolução, quais as entidades que terão direito a indicação de representantes.

- Art 4º Os membros efetivos e suplentes do CMSU serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação formalizada pelas entidades representadas na Tabela 1, do Anexo I.
- §1.º quando a indicação envolver mais de uma entidade, a mesma deverá ser subscrita pela maioria absoluta dos representados com atuação no Município.
- §2.° quando a indicação for para representação dos usuários, a entidade deverá estar em concordância com a Lei N° 2.210, de 13 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de entidades como de Utilidade Pública Municipal.
- §3.º os indicados como titular e suplente preferencialmente deverão residir no Município e em caso de transferência, a entidade deverá substituí-lo.





Art 5º O CMSU será conduzido por uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, em votação aberta, com a seguinte composição:

- I Presidente;
- II Vice Presidente:
- III Primeira Secretaria;
- IV Segunda Secretaria.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo seu Vice Presidente.

Art 6º O CMSU reger-se-à pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros;

 I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMSU poderão ser substituídos mediante solicitação formalizada pela(as) entidade(s) ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O CMSU terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMSU, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMSU terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – o Presidente do CMSU terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, *ad-referendum*, do plenário;

VI - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de

resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – os membros do CMSU serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano, sendo que, na segunda falta consecutiva ou terceira alternada, o conselheiro e quem ele representa serão advertidos formalmente pelo Presidente do CMSU.

- Art. 8º O período de mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 1° O mandato será renovado no segundo e no quarto ano do mandato da administração pública municipal;
- § 2.º As indicações por parte dos representados deverão ocorrer até 30(trinta) de novembro, anterior ao ano do início do mandato do CMSU.
- Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMSU poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradores do CMSU, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;





II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o
 CMSU em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMSU e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMSU deverão ter ampla divulgação com antecedência mínima de 5(cinco) dias e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos do CMSU, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, comissões e trabalhos desenvolvidos, deverão ser amplamente divulgados.

- Art. 11. O atual CMSU terá seu mandato expirado e, 31 de dezembro de 2009.
- I Fica estabelecido o período de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para que o Plenário do CMSU aprove o seu Regimento Interno e passe a vigorar imediatamente;
- II Até 30 de junho de 2010, deverão estar constituídos os Conselhos Locais de Saúde, com abrangência definidas pela área de atuação de cada equipe de Estratégia de Saúde da Família E.S.F. obedecendo os critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- Art. 12. O Município fará previsão orçamentária para suprir as necessidades de funcionamento do CMSU.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.
- Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.125/89, 1.323/91, 1.375/92, 1.438/93, 1.858/01,1.892/02 e 1.920/02.

Paço Municipal Lydio De Brida, Urussanga, 16 de outubro de 2009.

LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2009.

JOANINHA COPETTI Assistente





Anexo I da Lei N?

Composição_% N? Entidades Quem indica Quem representam Paritária Secretaria de Saúde - SMS Secretaria Prefeito municipal Governamental Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SMECD Secretaria Prefeito municipal Prestadores de Laboratórios de Análises Clinicas Proprietários dos Laboratórios Proprietarios Serviço Hospital Nossa Senhora da Conceição - HNSC Associados Diretoria do HNSC Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina Médicos Direção Estadual Profissionais 25 6 Conselho Regional de Countrologia de Catalina Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina Odontólogos Direção Estadual Direção Estadual Enfermeiros Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina Farmacêuticos Direção Estadual Movimentos Sociais em Atividade no Município Diretorias das Entidades Munícipes 10 Associações de Moradores de Urussanga Diretoria da UAMU Munícipes Associados da ACIU e CDL Diretoria da ACIU e CDL 11 Ass. Com. e Ind. - ACIU/Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL 50 12 Clubes de serviço em atividade 13 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Munícipes Presidentes dos Clubes Usuarios Munícipes Diretoria da APAE 14 Sindicatos com base territorial no Município Filiados Diretorias dos Sindicatos 15 Associações Culturais em atividade Associados Diretorias das Associações 16 Associação dos Aposentados e Pensionistas de Urussanga - AAPU Associados Diretoria da AAPU

